



ACORDO DE PARTILHA E COORDENAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RESPEITANTES AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTER-REGIONAL NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

A **Área Metropolitana do Porto**, pessoa coletiva n.º 502 823 305, com sede na Avenida dos Aliados, 236, 1.º, 4000-065 Porto, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Metropolitano do Porto, Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues, adiante designada como «AMP» ou «Primeiro Outorgante», com poderes para obrigar no ato, ao abrigo da Deliberação do Conselho Metropolitano de 27 de setembro de 2019;

e,

A **Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro**, pessoa coletiva n.º 508 771 935, com sede na Rua do Carmo – 20, 3800-127 Aveiro, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, José Agostinho Ribau Esteves, adiante designada como «CIRA» ou «Segundo Outorgante», com poderes para obrigar no ato, conferidos pela alínea b) do artigo 92.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, e como se verifica na ata n.º 10 do Conselho Intermunicipal de 30 de outubro de 2017;

celebram e reciprocamente aceitam o presente

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
COORDENAÇÃO E PARTILHA DE COMPETÊNCIAS

considerando que:

- I. A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- II. As comunidades intermunicipais e as Áreas Metropolitanas são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipal que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área



área metropolitana do porto



- geográfica, de acordo com o previsto nos artigos 7.º e 8.º do RJSPTP;
- III. As autoridades de transporte competentes a nível intermunicipal devem coordenar-se na organização de serviços públicos de transporte de passageiros inter-regionais assumindo-os de forma partilhada nas áreas geográficas abrangidas, de acordo com o previsto no artigo 9.º do RJSPTP;
 - IV. Os operadores de serviço público de transporte registaram no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC) linhas relativas a serviços inter-regionais;
 - V. Segundo o previsto no artigo 10.º do RJSPTP, duas ou mais autoridades de transporte podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhe estão cometidas, designadamente através de contratos interadministrativos;
 - VI. O presente acordo interadministrativo não constitui, na sua essência, uma delegação de competências na aceção dada pelos artigos 116.º e 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, visto que ambas as autoridades mantêm as suas atribuições, mas sim uma forma de possibilitar a operacionalização e gestão dos serviços de transporte público de passageiros de natureza inter-regional entre duas entidades intermunicipais, e não de uma passagem vertical de competências de órgãos do Estado em autarquias locais ou entidades intermunicipais, nem de órgãos de autarquias locais em entidades intermunicipais ou juntas de freguesias;
 - VII. Entende-se, assim, não ser aplicável à celebração do presente acordo o disposto no n.º 2 do artigo 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Natureza

O presente Acordo tem a natureza de contrato interadministrativo de coordenação e partilha de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 2, 9.º, e 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho («RJSPTP») e nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, com as devidas adaptações, excluindo desde já a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 122.º, por não se tratar de um contrato de delegação de competências tipificado nos artigos 116.º e 117.º da mesma Lei.



Cláusula 2.ª | Lei habilitante

O presente Acordo é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10.º do RJSPTP, na alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º e no n.º 1 do artigo 117.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, da Lei n.º 10/90, de 17 de março e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Cláusula 3.ª | Objeto

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento das regras sobre o exercício coordenado e partilhado das competências das Partes enquanto Autoridades de Transportes, nos termos do RJSPTP, relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros inter-regionais.

Cláusula 4.ª | Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Acordo obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade e suficiência dos recursos.

CAPÍTULO II | COMPETÊNCIAS AO ABRIGO DO RJSPTP

Cláusula 5.ª | Partilha e coordenação de competências

5.1. Cada Parte conserva as respetivas competências atribuídas pelo RJSPTP relativamente ao serviço público de transporte de passageiros inter-regional, nomeadamente de planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público, acordando as Partes em exercê-las de forma partilhada e coordenada nos termos das Cláusulas seguintes.

5.2 As Partes acordam que o serviço público de transporte de passageiros inter-regional respeitante às suas áreas geográficas é composto pelas linhas indicadas nos Anexos ao presente contrato, e que dele fazem parte integrante.



Cláusula 6.ª | Contratualização do serviço público ao abrigo do RJSPTP

6.1 As Partes acordam que o serviço público de transporte de passageiros inter-regional ao abrigo do RJSPTP é prestado por operadores privados, com os quais são celebrados os respetivos contratos de serviço público.

6.1 As Partes acordam que a contratualização das linhas inter-regionais do serviço público de transporte de passageiros inter-regional com um operador privado, ao abrigo do RJSPTP, será realizada nos seguintes termos:

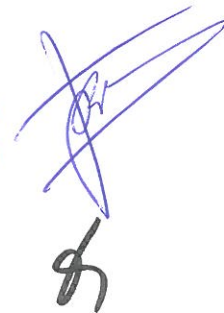
- a) Cada uma das linhas inter-regionais é contratualizada única e integralmente por uma única Autoridade de Transportes a um único operador de transportes;
- b) As linhas inter-regionais devem ser contratualizadas pelas Partes conjuntamente com as respetivas contratualizações dos serviços públicos intermunicipais;
- c) Cada linha inter-regional será contratualizada pela Autoridade de Transportes em cuja área geográfica o serviço público se desenvolva maioritariamente, entendendo as Partes como tal, designadamente, os serviços públicos com o maior o número de paragens no percurso base, e/ou a distância global percorrida por ano em cada território e/ou, ainda, a maior influência e integração de cada linha inter-regional no contexto global do serviço público de transporte de passageiros em cada área territorial.

6.2. Em decorrência do número anterior, as Partes acordam que:

- a) A contratualização do serviço público respeitante às linhas inter-regionais indicadas no Anexo I ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, será realizada no âmbito do procedimento pré-contratual organizado pelo Primeiro Outorgante para a seleção do seu operador de transporte ao abrigo do RJSPTP;
- b) A contratualização do serviço público respeitante às linhas inter-regionais indicadas no Anexo II ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, será realizada no âmbito do procedimento pré-contratual organizado pelo Segundo Outorgante para a seleção do seu operador de transporte ao abrigo do RJSPTP.

6.3. Cada uma das Partes autoriza e mandata a outra Parte a realizar a contratualização nos termos dos números anteriores, e desde já declara aceitar o resultado do procedimento pré-contratual organizado pela outra Parte.

6.4. As Partes desde já estabelecem que as linhas inter-regionais indicadas nos Anexos I e II serão objeto de contratualização, conforme descrição constante dos Anexos I e II.



Cláusula 7.ª | Operação

7.1. O Primeiro Outorgante assume a responsabilidade de monitorizar e fiscalizar a totalidade dos percursos das linhas indicadas no Anexo I, sem prejuízo de, em todo o caso, ambas as Partes poderem monitorizar os troços que atravessam os seus respetivos territórios.

7.2. O Segundo Outorgante assume a responsabilidade de monitorizar e fiscalizar a totalidade dos percursos das linhas indicadas no Anexo II, sem prejuízo de, em todo o caso, ambas as Partes poderem monitorizar os troços que atravessam os seus respetivos territórios.

7.3. Posteriormente à contratualização a que se refere a cláusula anterior, qualquer alteração ao serviço prestado relativamente uma linha inter-regional pretendida por uma Autoridade de Transporte deve ser precedida de parecer vinculativo prévio da outra Autoridade de Transporte, sempre que a área territorial das mesmas seja afetada por tal decisão.

7.4. Excetuam-se do número anterior, as situações em que estiver em causa o transporte escolar e que revistam carácter de urgência, podendo a Autoridade de Transporte competente tomar a decisão, antes da emissão do parecer vinculativo, mas estando a mesma sujeita a adaptação ou reversão caso não seja obtido o referido parecer no sentido da decisão tomada.

Cláusula 8.ª | Conteúdos a fornecer

8.1. As Autoridades de Transportes partilham toda a informação necessária ao apoio às decisões respeitantes às linhas inter-regionais, nomeadamente as que permitam a contratualização do serviço público, a qual deve ser correta e atualizada.

8.2. A informação será disponibilizada em formato digital, compatível com os sistemas informáticos mais comuns.

Cláusula 9.ª | Propriedade dos conteúdos

9.1. Cada Parte conserva a propriedade dos seus conteúdos, ficando pelo presente Acordo desde já autorizada a divulgação na internet ou qualquer outro meio semelhante dos conteúdos partilhados, salvo os que sejam expressamente indicados por parte das Autoridades de Transportes como não sendo admitida a sua divulgação.

9.2. Não está autorizada a comercialização de conteúdos, sem autorização prévia, expressa e por escrito das Autoridades de Transportes.

Cláusula 10.ª | Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

10.1. O presente Acordo não envolve a realização de qualquer pagamento entre as Partes.

10.2. As Partes estabelecem que se pela contratualização do serviço público respeitante às



linhas inter-regionais vier a ser devido qualquer encargo ou pagamento a título de remuneração ou compensação por obrigação de serviço público ao operador de transporte que vier a ser selecionado no respetivo procedimento pré-contratual, o mesmo é suportado exclusivamente pela Parte responsável pela sua contratualização nos termos da Cláusula 6.ª.

10.3. O presente Acordo é de partilha e coordenação de competências, o qual não gera nem representa, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013 o aumento da despesa pública global, ficando as partes outorgantes desde já obrigadas ao cumprimento do mesmo.

10.4. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das Partes que represente, ou possa representar, um aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula 11.ª | Deveres de informação

11.1. Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do serviço público de transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

11.2. Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam ou dificultem o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 12.ª | Regime transitório

12.1. Até à data de início da prestação do serviço público de transporte de passageiros inter-regional ao abrigo da contratualização respeitante às linhas indicadas no Anexo I, nos termos do capítulo anterior, as competências relativas ao transporte inter-regional são exercidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos dos artigos 10.º a 13.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, quanto às linhas inter-regionais indicadas no Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante.

12.2. Até à data de início da prestação do serviço público de transporte de passageiros inter-regional ao abrigo da contratualização respeitante às linhas indicadas no Anexo II, nos termos do capítulo anterior, as competências relativas ao transporte inter-regional são exercidas pelo Segundo Outorgante, nos termos dos artigos 10.º a 13.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, quanto às linhas inter-regionais indicadas no Anexo IV ao presente contrato, e que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO III | VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 13.ª | Vigência

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 5 (cinco) anos, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, desde que não seja denunciado por acordo de ambas as Partes.

Cláusula 14.ª | Resolução

14.1. O presente Acordo pode ser feito cessar em qualquer momento, por comum acordo das Partes.

14.2. A cessação da participação unilateral de qualquer das partes pode ser feita mediante um aviso prévio não inferior a 1 (um) ano.

14.3. A cessação do Acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público contratualizado nos termos da cláusula 6.ª, ficando a entidade que se pretende desvincular obrigada a indemnizar a outra por eventuais danos causados com tal desvinculação.

Cláusula 15.ª | Revisão

15.1. O presente Acordo poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Acordo aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Acordo;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra.
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

15.2. As alterações ao Acordo devem revestir forma escrita, as quais constituirão seus aditamentos e dele farão parte integrante.

15.3. Qualquer alteração ao Acordo deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da internet daquele organismo.

Cláusula 16.ª | Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões que resultem da execução do presente Acordo serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.



área metropolitana do porto



CAPÍTULO IV | DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª | Representantes e comunicações

17.1. Será indicado por cada Parte um interlocutor que operacionalizará a cooperação prevista no presente Acordo.

17.2. As Autoridades de Transportes podem substituir os seus representantes, devendo comunicar a substituição ocorrida no prazo de 30 dias.

17.3. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Acordo, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contato:

- a) Área Metropolitana do Porto – Endereço: Avenida dos Aliados, 236, 1.º, 4000-065 Porto; email: amp@amp.pt ;
- b) CIM Região de Aveiro – Endereço: Rua do Carmo, 20, 3800-127 Aveiro; email: geral@regiadeaveiro.pt .

17.4. Em caso de alteração de endereço e/ ou meio de contato, as Partes comprometem-se a comunicar oportunamente e por escrito a respetiva alteração.

Cláusula 18.ª | Conformidade legal e publicitação do Acordo


O presente Acordo deve ser remetido ao IMT, I.P., previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da internet daquele organismo.

O presente Acordo é composto de 2 (dois) exemplares originais que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Aveiro, aos 28 de outubro de 2019

Em representação do Primeiro Outorgante

Em representação do Segundo Outorgante,

Área Metropolitana do Porto

ÁREA METROPOLITANA DO PORTO
(Eduardo Vitor de Almeida Rodrigues)
Avenida dos Aliados, 236 - 1.º
4000-065 PORTO
N.º Contribuinte 502 823 305

CIM da Região de Aveiro

(José Agostinho Ribau Esteves)



ÁREA METROPOLITANA DO PORTO



ACORDO DE PARTILHA E COORDENAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
RESPEITANTES AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTER-REGIONAL
NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS



ANEXO I

Linhas Inter-regionais com percurso no território da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro

Código da Linha	Designação da Linha	Extensão da linha (*)	
		Total	Dentro da CIM
1203	SJMadeira (CCT) - Ovar (Estação) pela N327	42,4	13,2
1208	SJMadeira (CCT) - Ovar (Estação) via S. Vicente	32,3	4,5
1217	OAzeméis (centro) - Estarreja (Estação)	37,4	16,0
1228	OAzeméis (Esc. Loureiro) - OAzeméis (São Martinho da Gândara)	25,8	3,0
1411	Aveiro (Estação) - SJMadeira (CCT) pela A29	94,4	53,1
2030	Ovar (Arada) - Espinho (Estação)	49,4	6,0
2031	SMFeira (centro) - Espinho (Estação)	32,4	3,5
2036	SJMadeira (CCT) - Ovar (Estação) por SMFeira	43,9	13,5
2047	SMFeira (Zona Comercial) - Ovar (Cortegaça)	25,4	3,0
9506	Ovar (Praia de Esmoriz) - Espinho (Estação)	20,2	3,8

(*) - extensão em km, incluindo o percurso de Ida e o percurso de Volta



ANEXO II

Linhas Inter-regionais com percurso no território da Área Metropolitana do Porto

Código da Linha	Designação da Linha	Extensão da linha (*)	
		Total	Dentro da AMP
200	Praia de Esmoriz - Lagoinha	21.29	8.57
201	Espinho - Ovar	65.98	19.63
202	Estarreja - Figueira de Mato	130.90	33.70
203	Espinho - Ovar (p/ Barrinha)	78.15	24.54
204	Espinho - Ovar (p/ Arada)	20.02	4.91
206	Aveiro - Oliveira de Azeméis	141.84	18.44
207	Aveiro - Vale de Cambra	347.65	67.50
208	Oliveira de Azeméis - Ovar	93.89	32.11
209	Ovar - Pardieiro	89.30	0.91
210	Oliveira de Azeméis - Ovar (p/ Bustelo)	27.92	7.96

(*) - extensão em km, incluindo o percurso de Ida e de Volta

ANEXO III

Linhas Inter-regionais da competência da Área Metropolitana do Porto com percurso no território da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro – Rede Atual



Operador	Código da Linha	Designação da Linha	Sentido	Extensão da Linha - Km		
				Total	Dentro da AMP	Dentro da CIM da Região de Aveiro
Auto Viação de Souto, Lda.	1	FURADURO (OVAR) - S. JOÃO DA MADEIRA (VIA STA M. FEIRA)	ida	26,6	13,7	12,9
	42	LOUROSA (A.N) - CORTEGAÇA	volta	27,1	13,7	13,4
Auto Viação Feirense, Lda.	50	S.M.FEIRA - CORTEGAÇA	ida	29,2	23,9	5,3
	9	Estarreja (Est.) - Oliveira de Azeméis	volta	28,8	23,9	4,8
CAIMA - Transportes, S.A.	15	Ovar - S. João da Madeira	ida	12,8	11,3	1,5
	56	Adães - Estarreja	volta	12,6	11,2	1,5
	96	Aveiro - Espinunca	ida	15,7	10,5	5,3
	107	Oliveira de Azeméis - Albergaria a Velha (p/Figueiredo e Ul)	volta	15,5	10,1	5,4
	118	Loureiro - Loureiro	ida	22,0	14,7	7,3
	119	Feigueira - Loureiro	volta	22,0	14,6	7,4
	208	Minhoteira - Loureiro	ida	15,6	8,6	7,1
	210	Alto Adão - Esc. Loureiro	volta	15,7	8,6	7,1
	15A	Ovar - S. João da Madeira (p/ Esc. Ovar)	ida	95,2	65,9	29,3
	15B	Ovar (Esc) - S. João da Madeira (p/ Esc De Rebordões)	volta	95,3	65,5	29,8
	15C	Ovar - S. João da Madeira (p/ Yazaki e Esc. Ovar)	ida	22,8	13,0	9,8
	15D	Ovar - S. João da Madeira (p/ Yazaki)	volta	23,7	13,7	10,0
	208A	Minhoteira - Loureiro (Escolas)	ida	38,8	37,8	1,1
	210B	Loureiro (Escolas) - Feigueira	volta	38,9	37,8	1,1
	35A	Ervedoso - Vale de Cambra (p/ Casal Velide)	ida	12,3	11,2	1,1
35B	Casal Velide - Vale de Cambra (p/ Meriães)	volta	12,0	11,0	1,1	
9B	Estarreja (Est.) - Oliveira de Azeméis (p/ Esc. de Estarreja)	ida	18,5	17,1	1,4	
		volta	11,7	10,7	1,0	
		ida	11,7	10,7	1,0	
		volta	24,2	14,7	9,4	
		ida	24,2	14,6	9,6	
		volta	25,3	15,6	9,7	
		ida	22,0	14,6	7,4	
		volta	26,3	14,7	11,6	
		ida	25,5	14,6	10,8	
		volta	25,2	14,7	10,5	
		ida	25,5	14,6	10,8	
		volta	18,5	17,1	1,4	
		ida	13,0	12,0	1,0	
		volta	15,4	14,0	1,4	
		ida	33,1	32,7	0,4	
		volta	33,1	32,7	0,4	
		ida	30,9	30,5	0,4	
		volta	38,3	37,9	0,4	
		ida	15,7	10,5	5,3	
		volta	17,9	10,1	7,8	





ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

ACORDO DE PARTILHA E COORDENAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RESPEITANTES AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTER-REGIONAL NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Operador	Código da Linha	Designação da Linha	Sentido	Extensão da Linha - Km		
				Total	Dentro da AMP	Dentro da CIM da Região de Aveiro
União dos Transportes dos Carvalhos, Lda	2	Arada Igreja - Espinho	ida	20,7	17,7	3,0
			volta	20,8	17,8	3,0
	6	Espinho - Vila da Feira	ida	14,5	12,9	1,8
			volta	14,3	12,6	1,8
	2066	Barrinha Esmoriz-Espinho	ida	8,6	4,9	3,7
			volta	8,4	4,7	3,7
	2066	Espinho - Barrinha de Esmoriz (via Esc. Esmoriz)	ida	9,3	4,9	4,4
			volta	8,4	4,7	3,7



ANEXO IV

Linhas Inter-regionais da competência da CIM Região de Aveiro

com percurso no território da Área Metropolitana do Porto – Rede Atual

Operador	Codigo da Linha	Designação da Linha	Sentido	Extensão da Linha - Km		
				Total	Dentro da AMP	Dentro da CIRA
Auto Viação de Souto, Lda.	09	Furadouro>S.Vicente Pereira>S.J. Madeira	ida	22.55	6.20	16.36
			volta	21.95	6.20	15.75
CAIMA - Transportes, S.A.	18	Aveiro - Vale Cambra	ida	106.81	25.17	81.64
			volta	234.02	36.11	197.91
	216	Ovar (Esc.Sec.2) - Válega (Esc. C+S)	ida	19.57	0.00	19.57
			volta	47.73	0.46	47.27
	32	Oliveira de Azeméis - Ovar	ida	43.18	16.10	27.08
			volta	63.72	25.20	38.51
4932	Oliveira de Azeméis - Ovar (por Bustelo e Válega)	ida	27.85	8.05	19.79	
		volta	26.16	8.40	17.76	
4	Aveiro (Estação) - Vale de Cambra	ida	58.06	9.44	48.62	
		volta	83.78	9.41	74.37	
União de Transportes dos Carvalhos, Lda.	2001	Espinho - Ovar	ida	27.26	9.82	17.44
			volta	27.00	9.40	17.60
	2003	Estarreja - Figueira de Mato	ida	72.17	15.47	56.70
			volta	58.94	18.44	40.51
	2201	Espinho - Ovar (via Arada Igreja)	ida	20.02	4.91	15.11
			volta	0.00	0.00	0.00
35	Lagoinha - Praia Esmoriz	ida	12.48	6.09	6.39	
		volta	12.46	6.12	6.34	
2101	Espinho - Ovar (via Barrinha)	ida	34.29	4.91	29.39	
		volta	25.33	7.73	17.60	